



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

PROJECTO DE LEI N.º .../XII/1.^a

ALTERA A LEI N.º 17/2003, DE 4 DE JUNHO, QUE REGULA A INICIATIVA LEGISLATIVA DE CIDADÃOS (PRIMEIRA ALTERAÇÃO À LEI N.º 17/2003, DE 4 DE JUNHO)

Exposição de motivos

Com o objectivo de dar cumprimento ao disposto no artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa foi aprovada a Lei n.º 17/2003, de 4 de Junho, a qual regula os termos e as condições em que grupos de cidadãos eleitores podem exercer o seu direito de iniciativa legislativa junto da Assembleia da República.

No entanto, o certo é que há ainda bastante dificuldade por parte dos cidadãos no exercício deste direito. E um dos aspectos que levanta dificuldades e que não faz sentido numa sociedade da comunicação, como a que vivemos, é a impossibilidade do recurso à internet para o exercício de tal direito.

O projecto de lei que o Bloco de Esquerda visa alterar este aspecto de modo a tornar acessível aos cidadãos o exercício eficaz do direito de iniciativa legislativa dos cidadãos. Inclusive, a lei que regula o exercício do direito de petição permite que este direito seja exercido de várias formas, entre as quais se conta a internet e o correio electrónico.

Assim, com o intuito de aperfeiçoar e ampliar os direitos dos cidadãos, a sua participação e o seu envolvimento com a democracia, o Bloco de Esquerda apresenta o presente projecto de lei que visa agilizar o instituto da iniciativa legislativa de cidadãos.

Nestes termos, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresentam o seguinte Projecto de Lei:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma altera a Lei n.º 17/2003, de 4 de Junho, que regula a Iniciativa Legislativa de Cidadãos de modo a agilizar o instituto da iniciativa legislativa de cidadãos.

Artigo 2.º

Alterações à Lei n.º 17/2003, de 4 de Junho

O artigo 6.º da Lei n.º 17/2003, de 4 de Junho, que regula a Iniciativa Legislativa de Cidadãos, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 6.º

(...)

1 - (...).

2 - O direito de iniciativa legislativa de cidadãos pode também ser exercido por correio electrónico ou através da internet, devendo a Assembleia da República organizar um sistema de recepção electrónica de iniciativas.

3 - (anterior n.º 2)

4 - (anterior n.º 3).”

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em *Diário da República*.

Assembleia da República, 21 de Dezembro de 2011.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,